



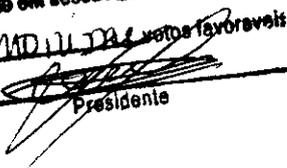
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 014/2024

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 92/2024
Data: 01/03/2024 - Horário: 12:14
Legislativo

Aprovado em sessão 04.03.24
Por UNANIMIDADE votos favoráveis

Presidente

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Municipal Nº. 002/2024 de 26 de Janeiro de 2024, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.396/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o Projeto tem como objetivo incluir o Inciso I, do parágrafo 6º ao artigo 2º da Lei 1.396/2021, com finalidade de incluir variante quanto a prazos do referido projeto citado.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

A criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDEC de Querência, foi de grande relevância, pois o mesmo atuará auxiliando o estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos, implementar e acompanhar o estabelecimento do de planos estratégicos do município, formular e aprovar propostas para servirem com subsídios à elaboração de Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamentos municipais, políticas locais para promoção e incentivo ao desenvolvimento.

Especificamente esse projeto irá incluir o Inciso I, do parágrafo 6º ao artigo 2º da Lei 1.396/2021 onde o mesmo dará possibilidade de poder ser prorrogado o prazo estabelecido no PRODEQ (Programa de desenvolvimento econômico de Querência), sendo preciso apresentação e envio para a análise a necessidade do maior período.

No âmbito do mérito da questão, reconheço a importância do projeto de Lei, bem como os benefícios que trará para o Município de Querência, o qual vem ao encontro das Políticas Públicas, garantindo uma Gestão e Operacionalização Eficiente e necessária para atender as formalidades que se requer no bojo da Administração Pública.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino favoravelmente pela aptidão da propositura apresentada dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei ordinária Nº 002/2024 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Municipal Nº 002/2024, de autoria do Executivo Municipal, que: “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.396/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antonio Almeida Carneiro: **Favorável**

Marcos Amorin: **Favorável**

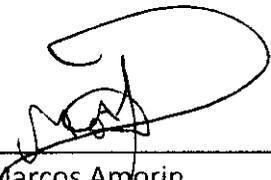
Luzimar Pereira Luz: **Favorável**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam de forma unânime pela **Aprovação** do Projeto de Lei Municipal nº 002/2024, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

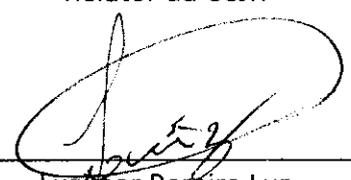
É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 01 de Março de 2024.

ADEAL CARNEIRO
Adeal Antonio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR



Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR